



**LEI COMPLEMENTAR Nº 276 DE 03 DE JUNHO DE 2015**  
**CAPÍTULO IV - Seção XXI**  
**Da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**

**Art. 40.** À Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL compete, dentre outras atribuições regimentais:

**I** - a execução das políticas de turismo visando, o desenvolvimento do turismo no município e a intensificação de sua contribuição para a geração de renda e ampliação do mercado de trabalho;

**II** - a promoção e divulgação de eventos de interesse turístico, bem como apoiar a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando a divulgação do potencial turístico do Município;

**III** - a contribuição para a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas, no sentido de alcançar a compatibilidade com os padrões internacionais de qualidade;

**IV** - a estruturação para gerir e operacionalizar o Sistema de Informações Turísticas do Município;

**V** - o cadastramento e divulgação das potencialidades turísticas do Município;

**VI** - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e ações voltadas para a expansão e a diversificação da atividade turística;

**VII** - a estruturação de banco de dados sobre a oferta e a demanda turística do Município;

**VIII** - o cadastramento e a divulgação do calendário dos principais eventos do Município;

**IX** - o estímulo das iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e o desenvolvimento dos locais turísticos, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

**X** - o planejamento e proposição das prioridades de investimentos na área de turismo no Município;

**XI** - a implantação e a coordenação dos postos de informações e de atendimento ao turista;

**XII** - a promoção de ações integradas com a iniciativa privada, no sentido de estimular, incentivar e apoiar investimentos na área de turismo no Município;

**XIII** - o desenvolvimento de programas e projetos, visando elevar o fluxo turístico e aumentar o nível de utilização dos serviços e dos equipamentos destinados ao turismo no Município;



**XIV** - a promoção, a participação e o incentivo a feiras e outros eventos, visando a divulgação do potencial turístico do Município;

**XV** - a orientação e a prestação de assessoramento técnico às iniciativas e empresas do setor, conforme legislação pertinente em vigor;

**XVI** - a concessão, na forma da lei, de prêmios e outros incentivos a pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam ativamente com o desenvolvimento turístico de Goiânia, previstos em legislação própria;

**XVII** - a execução das políticas de lazer e entretenimento voltadas para o atendimento da população carente;

**XVIII** - a articulação e promoção de eventos de lazer na cidade;

**XIX** - a administração dos equipamentos de lazer, especialmente do Zoológico Municipal, Museu de Ornitologia e do Parque Mutirama;

**XX** - a gestão dos recursos arrecadados pelos equipamentos de lazer, garantindo a manutenção e investimentos necessários;

**XXI** - a expedição de licença para realização de eventos turísticos.